

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal e por extracto, no prazo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município do Fundão, 13 de Outubro de 2010. — O Presidente, (*Manuel Joaquim Barata Frexes*)

303806006

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 21008/2010

Alteração por adaptação ao PDM de Gavião por determinação do PROT Alentejo aprovado e publicado pela RCM n.º 53/2010

Jorge Martins de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Gavião, torna público, que a Câmara Municipal de Gavião deliberou na reunião de 15 de Setembro de 2010, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Gavião, a proposta de alteração por adaptação ao PDM de Gavião, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/96 de 30.08.96, ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010 de 02.08.2010, ao abrigo da alínea *a*) do ponto 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro. Mais torna público que a Assembleia Municipal de Gavião, por deliberação de 27 de Setembro, aprovou a referida alteração por adaptação ao PDM de Gavião. A alteração incide sobre os artigos 31.º, 35.º, 41.º e 42.º do Regulamento do PDM.

Nos termos da alínea *d*) do ponto 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, publica-se em anexo os artigos alterados do Regulamento.

«CAPÍTULO II

Classificação do uso do solo

SECÇÃO IV

Espaços agrícolas

Artigo 31.º

Edificação em Espaços Agrícolas

A edificação nos espaços agrícolas obedecerá aos seguintes condicionamentos:

a) Apenas é autorizada a edificação ou ampliação de instalações quando destinadas ao apoio da exploração agrícola, à residência própria do proprietário-agricultor e à instalação de unidades turísticas, que não contrariem o disposto no artigo 33.º;

b) O requerente é agricultor nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes. A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 2 hectares, a área total de construção não poderá exceder os 200 m². Não poderá ainda ultrapassar o índice de 0,01 m de implantação por metro quadrado de parcela destinada a agricultura e o máximo de 2 pisos;

- c*)
- d*)
- e*)
- f*)

SECÇÃO V

Espaços florestais

Artigo 35.º

Interdições e permissões em Espaços Florestais

- a*)
- b*) Nos espaços florestais permite-se:
 - b1*)
 - b2*)

- b3*)
- b4*)
- b5*)
- b6*) A implantação de edifícios destinados a habitação desde que seja observado o seguinte:

- i*. Dimensão mínima da parcela: 2ha;
- ii*. Numero máximo de pisos: 2;
- iii*. Cércea máxima: 6, 5 m;
- iv*. Área de construção máxima: 500 m²;

v. O requerente é agricultor nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes.

vi. Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequente à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

b7) A implantação de Empreendimentos Turísticos Isolados observados os seguintes parâmetros:

i. São admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos: Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); Empreendimentos de TER; Empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas na presente norma;

- ii*. Numero máximo de pisos: 2;
- iii*. Dimensão mínima da parcela: 2 ha;
- iv*. Cércea máxima: 6,5 m;
- v*. IOS máximo 0,015;
- vi*. COS máximo 0,03

vii. A capacidade máxima admitida, com excepção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;

viii. Parques de Campismo e Caravanismo, os quais deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

i. Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de pedões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

ii. Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;

iii. Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

iv. Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

v. Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.

b8) A construção de edifícios destinados a habitação ou de Empreendimentos Turísticos Isolados no espaço florestal terá ainda de implantar-se de modo adequado no terreno por forma a não provocar a destruição sistemática do coberto vegetal existente ou abate de espécies arbóreas de maior porte nem a eliminação de elementos naturais eventualmente existentes, como, por exemplo, formações graníticas.

SECÇÃO VI

Espaços Naturais

Artigo 41.º

Interdições e permissões em espaços naturais de protecção

- a*)
- b*) Sem derrogação do estabelecido no presente regulamento devendo ser cumprida a dimensão mínima da parcela de 2 ha, aplicam-se as excepções previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei

n.º 166/2008 que estabelece o regime da REN, no que respeita a novas edificações;

c) Nas remodelações e ou ampliações de instalações agrícolas para os titulares das explorações observar-se-ão os seguintes parâmetros:

- i. IOS máximo: 0,01;
- ii. Numero máximo de pisos: 2;
- iii. Ampliação da construção até à área máxima de 150m² ou de 20% no caso de edificações de área superior aos 150m², não se admitindo outra ampliação nos 10 anos seguintes ao respectivo licenciamento;

d) Nas remodelações e ou ampliações de habitação para os titulares das explorações observar-se-ão os seguintes parâmetros:

- i. Dimensão mínima da parcela: 2 ha;
- ii. IOS máximo: 0,01;
- iii. Numero máximo de pisos: 2;
- iv. Ampliação da construção até à área máxima de 150m² ou de 20% no caso de edificações de área superior aos 150m², não se admitindo outra ampliação nos 10 anos seguintes ao respectivo licenciamento;
- v. O requerente é agricultor nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes.
- vi. Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequente à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

Artigo 42.º

Pólos de recreio e lazer integrados

- a)
- b)
- c) Os condicionamentos urbanísticos a observar nos planos de pormenor referidos na alínea anterior são os seguintes, aplicados à totalidade da área em causa:

- c.1) Índice máximo de impermeabilização do solo; 0,10;
- c.2) IOS máximo: 0,02;
- c.3) N.º máximo de pisos: dois;
- c.4) Numero mínimo de um lugar de estacionamento/quarto ou 25m² de área edificada
- c.5) Apenas são admitidos empreendimentos turísticos isolados nas seguintes tipologias: Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); Empreendimentos de TER; Empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias antes indicadas;
- c.6) A capacidade máxima admitida, com excepção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas;
- c.7) Parques de Campismo e Caravanismo, os quais deverão responder aos seguintes requisitos:

- i. Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamentos e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;
- ii. Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;
- iii. Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;
- iv. Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;
- v. Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.

- d)
- e)
- f)

Gavião, 14 de Outubro de 2010. — *Jorge Manuel Martins de Jesus*, Presidente da Câmara Municipal de Gavião.

203805772

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 21009/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento Concursal n.º 28/2009, de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2009, se torna público que foi celebrado, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o seguinte trabalhador:

Nome — Teresa Isabel Nascimento Guerreiro;
Categoria/Carreira — Técnico Superior;
Posição/Nível — Posição 3.ª/Nível 19;
Data início — 01/10/2010.

Paços do Município de Loulé, 01 de Outubro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

303802783

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 21010/2010

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a 04 de Outubro de 2010, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara, Eng.º José Maria Ministro dos Santos, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de Política Social, cujo aviso de abertura n.º 7899/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril de 2010.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www-cm-mafra.pt.

Lista unitária de ordenação final

	Valores
Sónia Isabel Gonçalves dos Santos	14,06
Ana Filipa dos Santos Sousa Pereira	13,97
Susana Regina Teixeira de Carvalho	13,54
Sara Isabel Silva Reis	11,86
Manuel António Freixedas Torres	11,74
Ana Carina Pinto Almeida Valente	11,25
Maria de Fátima Baptista Leitão Lemos	11,13

13 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*, Eng.º

303800928

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 21011/2010

Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público, e cumprindo com o disposto no n.º 4 do artigo 120.º e nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 77.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), e em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 16 de Setembro de 2010, que, a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 22 dias úteis, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta de Delimitação da Unidade de Execução correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3.5. Zona Desportiva da Cidade, Freguesia de Vermoim, delimitada no Plano Director Municipal da Maia, publicado pelo Aviso n.º 2383/2009, de 26 de Janeiro.

Para o efeito, a proposta de delimitação da Unidade de Execução, consubstanciada no relatório com a fundamentação da proposta de delimitação da unidade, e bem ainda da solução urbanística base e da planta de delimitação e cadastro, encontra-se disponível para consulta na Divisão de Planeamento Territorial,